

Coleção
MANUAIS de
PRÁTICA

Coord.: FILIPPE AUGUSTO
DOS SANTOS NASCIMENTO

Igor Henrique Vialli

MANUAL DE
PEÇAS PRÁTICAS
PARA CARREIRAS JURÍDICAS

**Prática do
Delegado de Polícia**

2ª edição

revista e atualizada

2025



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

ESTUDO DE PEÇAS PRÁTICAS PARA CONCURSOS DE DELEGADO DE POLÍCIA

1. O ESTUDO DE PEÇAS PRÁTICAS PARA DELEGADO DE POLÍCIA

O estudo para concursos públicos é, sem dúvidas, um estudo estratégico.

Nos concursos para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia Civil e Federal, a preparação é impactada pela grande variedade de bancas examinadoras que são selecionadas para as carreiras policiais¹, sendo certo que a diversidade de métodos de avaliação não só prejudica a constatação de um padrão seguro a ser perseguido pelo candidato como, por vezes, contrasta com a própria atividade policial, dificultando a exposição teórica de ações que, na prática, raramente seriam adotadas.

Para exemplificar, na prova discursiva realizada, no ano de 2022, pela Banca Cebraspe, para o cargo de Delegado de Polícia Civil da Polícia Civil do Estado da Paraíba, foi divulgado padrão de resposta definitivo que cobrou, em uma mesma peça, uma portaria de instauração de Inquérito Policial com representação por prisão preventiva (ou medida cautelar diversa para um dos investigados), contrastando, pois, uma peça administrativa, teoricamente de caráter público e de acesso garantido ao advogado, com uma medida cautelar de cunho evidentemente sigiloso e de acesso restrito até a sua efetividade.

1. As escolhas vão desde bancas já conhecidas (como CEBRASPE, FCC e VUNESP) até bancas locais de Universidades Públicas (NC – UFPR, por exemplo).

Sem a pretensão de problematizar opções pedagógicas e critérios de avaliação, a ideia destes parágrafos introdutórios é destacar o desafio da criação de uma “teoria geral de peças policiais”, tendo em vista que premissas tidas como seguras para alguns exames podem ficar de fora de espelhos de pontuação de outros concursos acirrados.

Diante disso, o objetivo do presente guia é estabelecer uma base sólida e mínima para que o candidato se sinta seguro a enfrentar as dificuldades dessa fase do exame público, seja qual for a banca escolhida, possibilitando com que enunciados não convencionais sejam encarados de uma forma mais serena e com assertividade.

Isso porque, como se sabe, a atuação do Delegado de Polícia é muito específica a depender do momento da investigação e da natureza do crime apurado. São várias as linhas de investigação a serem seguidas e uma não necessariamente anula a outra, de modo que dificilmente haverá uma única escolha certa, mas sim a escolha mais pertinente a partir de determinado cenário identificado.

Com efeito, sobretudo em casos hipotéticos de prova, a partir de constatações prévias conseguimos colher elementos indiciários e delimitar, dentro de variadas opções, aquela que se mostra mais provável de ter sido a eleita pela banca examinadora.

E aqui vem, logo, uma mudança de pensamento.

O candidato para essa fase do concurso não deve buscar apenas acertar a medida exigida pelo enunciado da questão. A preocupação é, a bem da verdade, acertar o espelho de correção que será divulgado pela examinadora! Sim!

Não basta, pois, entender corretamente a exigência de uma representação por prisão preventiva, por exemplo. Imprescindível é, desde logo, visualizar um possível espelho de correção e os respectivos critérios de atribuição de nota, para, dentro da peça selecionada, distribuir, no quantitativo de linhas, a partir de um modo estratégico e organizado, os pontos cobrados e pontuados.

Na busca desse ideal, tomaremos como norte as diferentes atuações do Delegado de Polícia durante a tramitação do Inquérito Policial para, depois, destacar a importância do momento da investigação e da natureza do crime investigado para a identificação da peça, guiando o candidato através de um modo prático e didático.

Partiremos da premissa de que o candidato utilizará o presente livro como um potencializador dos já esperados estudos de Direito Penal e Processual Penal, pois a abordagem focada e direta do aspecto prático das peças profissionais

impede maiores incursões teóricas sobre os institutos trazidos nos conteúdos programáticos.

Destacaremos, na sequência, os cada vez mais importantes cenários de atuação na proteção de grupos vulneráveis, especificamente crianças, adolescentes e mulheres.

Ao final, traremos um quadro de fundamentos constitucionais e legais e casos inéditos para treino, os quais conterão explicação teórica resumida, modelo e espelho sugestivo de correção.

Mas, antes, vamos direto para as principais dúvidas dos candidatos que estudam peças profissionais de Delegado de Polícia, abrindo espaço para que a dúvida e a insegurança se tornem terreno fértil para as dicas vindouras.

Bons estudos!

2. AS PRINCIPAIS DÚVIDAS NO ESTUDO DAS PEÇAS

2.1 Há consulta à legislação para confecção da peça?

Alguns editais de concurso trazem a possibilidade expressa de consulta à legislação “seca”² na hora da etapa subjetiva, como ocorreu, por exemplo, no último concurso público para provimento de cargos na PCDF (Banca FUNIVERSA/2015), assim como no último concurso de Delegado de Polícia Civil de Minas Gerais (Banca CEBRASPE/2024³), embora neste último tenham sido exigidas questões discursivas, e não uma peça prática.

Se houver esse acesso, o candidato deve, sem dúvidas, fazer menção expressa e direta a todos os dispositivos constitucionais e legais ao longo de sua representação e eventuais questões discursivas, sendo razoável que o próprio espelho de correção cobre e pontue o apontamento específico de artigo, parágrafo e até inciso.

Por outro lado, a maioria dos editais não traz a possibilidade de utilização da legislação no momento da prova (como no último concurso para a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina – Banca FGV/2024), de modo que o candidato deve se preparar, desde a primeira etapa, já levando em consideração a ausência de acesso ao conteúdo da lei.

-
2. Assim entendida aquele acesso à legislação não comentada ou anotada, não acompanhada por exposição de motivos e desprovida de conteúdo doutrinário e/ou de súmulas.
 3. Em andamento quando da confecção da obra.

2.2 Devo citar os artigos de lei na prova? Como decorá-los?

Partindo da premissa de que não será disponibilizada consulta ao candidato, devemos, em um primeiro momento, afastar a preocupação de decorar todos os principais artigos e dispositivos.

Com efeito, tal tarefa hercúlea, acaso concluída, ainda traria consigo a grande probabilidade de que, no dia da prova, sob o efeito do estresse e nervosismo, o candidato ainda assim pontuasse algum dispositivo de modo equivocado, tornando o que seria um acerto preciso em um deslize punível.

Inicialmente, o interessante é notar que a pontuação atribuída pelos diversos espelhos ao conteúdo em si é muito diferente daquela correspondente à eventual menção do respectivo artigo de lei, o que já evidencia que a essência da preocupação deve residir no aspecto material de sua resposta, e não em formalidades de apontamentos de artigos legais.

Aliás, o que deve guiar o candidato, não só na etapa discursiva, mas também em toda a maratona de estudo para concursos, é a razoabilidade.

Ao finalizar o estudo do presente livro, o candidato terá consigo a estrutura básica das peças e perceberá, por exemplo, que os preâmbulos são basicamente repetições de padrões que acabam sendo modificados em pequenas particularidades a depender da natureza do crime e etapa da investigação.

Através da repetição, artigos constitucionais que trazem as atribuições das Polícias Civil e Federal automaticamente serão fixados na mente do estudante, facilitando e possibilitando assim sua inserção no momento da prova.

Da mesma forma, recorrentes artigos que justificam medidas cautelares, por exemplo, também acabam sendo repetidos de tal modo que não se trata de nenhum esforço abundante sua memorização.

Nesse sentido, ao discorrer sobre uma prisão preventiva, deve o candidato ao menos fazer menção genérica ao artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo que essa mera exposição, por vezes, já é suficiente para preencher eventual quesito de apontamento de artigo de lei correspondente.

Então devo decorar que o artigo 312 do Código de Processo Penal faz referência à prisão preventiva? Sim! Isso, sim, é razoável de ser exigido.

Os espelhos de correção de peças profissionais vão nesse sentido⁴.

4. Na prova para Delegado de Polícia Federal (2021), o CEBRASPE cobrou no espelho de correção da peça prático profissional, no quesito 2.3, o apontamento genérico do “ECA” ou da “Lei n. 8.069/90” em

Assim, ao menos quanto as principais medidas cautelares pessoais e patrimoniais, técnicas especiais de investigação e diplomas extravagantes, o candidato que estuda para a carreira de Delegado de Polícia deve, sim, ter em mente o dispositivo legal genérico que ampara o pedido, inserindo-o na hora de sua prova.

Por outro prisma, quando falamos em tipificação, a questão fica um pouco mais complicada.

Isso porque tipificar uma conduta é subsumir aquele caso abstrato a um determinado tipo penal específico previsto previamente pela lei, discriminando-o no caso concreto.

Muitas vezes, a conduta possui particulares que a torna uma forma majorada ou qualificada de um determinado crime. Daí os espelhos de correção cobrarem a efetiva menção ao artigo da lei específico, atribuindo pontuação máxima somente quando mencionado de forma correta e completa.

O aspecto positivo é que, quando isso ocorre, geralmente estamos falando de “figurinhas carimbadas”, o que também por repetição e o estudo contínuo acaba por possibilitar ao candidato a memorização da referência legal.

Foi o que ocorreu, por exemplo, com o espelho de correção da segunda etapa da última prova para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (Banca CEBRASPE), quando foram exigidas tipificações e menções aos artigos correspondentes ao tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06) e porte ilegal de arma de fogo de calibre restrito com numeração suprimida (art. 16, §1º, IV, da Lei n. 10.826/03).

Por outro lado, na prova para Delegado de Polícia Federal (2021), a mesma examinadora, em um caso que envolvia a suposta prática de ao menos 10 (dez) crimes, pontuou de modo máximo o candidato que citou apenas 02 (dois) dos tipos.

A alternativa que surge ao candidato que acaba por não se recordar do dispositivo expresso é mencionar, ao menos, o *nomen juris* do crime envolvido ou da medida pleiteada, o que certamente já possibilitará certa pontuação ao quesito, ainda que não máxima, mas tomando por certo que o desconto, caso o conteúdo esteja acertado, será mínimo.

Elaboramos ao final do presente material uma tabela mínima de correspondência de artigos, esperando que tal quadro visual possa auxiliar nessa jornada.

um caso envolvendo crianças e adolescentes, evidenciando que bastava a menção genérica ao diploma para atingimento da nota proposta para esse quesito.

2.3 Quais os tipos de peças passíveis de cobrança?

Basicamente, existem duas espécies de peças que podem ser cobradas na etapa discursiva do candidato: as administrativas e as representações.

Preferimos assim categorizar as espécies porque, embora toda atuação do Delegado de Polícia consubstancie uma atuação procedimental e, portanto, administrativa em sua essência (afinal, o Inquérito Policial é uma etapa antecedente ao processo criminal), as representações propriamente ditas são as mais complexas e ganham maior espaço para exploração do conteúdo programático e verificação do conhecimento pelo candidato.

Com efeito, as representações, postuladas no bojo de um procedimento administrativo e na etapa pré-processual, traduzem atuações jurídicas na busca da concretização de medidas cautelares, técnicas especiais de investigação, atuações extraordinárias na apuração de infrações penais, etc.

É, em suma, a atuação perante situações envolvem a chamada cláusula de reserva de jurisdição, as quais, por traduzirem matérias constitucionais específicas, tais como busca e apreensão domiciliar, prisão cautelar, interceptação telefônica, dentre outras, expressam a opção constitucional de que a primeira e única palavra pertence ao Poder Judiciário, excluindo-se de quaisquer outros órgãos ou autoridades de Estado a possibilidade de sua decretação⁵.

Por outro lado, as peças do ramo “administrativo” correspondem a atuações iniciais do Delegado de Polícia na análise de um caso que lhe é apresentado, atuações ordinárias na apuração das infrações penais e/ou atuações conclusivas na finalização desse mesmo caso.

Para fins didáticos, podemos fazer o seguinte esquema com as principais peças feitas pela Autoridade Policial:

Peças Administrativas	Provocação Inicial	• Portaria de instauração de Inquérito Policial
		• Auto de Prisão em Flagrante
		• Despacho pelo indeferimento de instauração de Inquérito Policial
		• Despacho de não ratificação de voz de Prisão em Flagrante Delito

5. STF, MS 23452, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12-05-2000.

Peças Administrativas	Intermediárias	• Decisão pelo deferimento de Medidas Protetivas de Urgência
		• Despachos gerais
		• Despacho ordinatório pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante e respectivas determinações
		• Requisições
		• Autos gerais: reconhecimento pessoal e de objeto, acareação, etc.
	• Pedido de dilação de prazo de Inquérito Policial	
	Conclusivas	• Relatório final com ou sem indiciamento
Representações	Medidas cautelares pessoais	• Prisão temporária
		• Prisão preventiva
		• Cautelares diversas da prisão
	Medidas cautelares patrimoniais	• Sequestro
	Meios especiais de obtenção de prova	• Interceptação telefônica e/ou captação ambiental
		• Infiltração pessoal ou virtual de agentes
		• Ação controlada
		• Afastamento de sigilo de dados
		• Busca e apreensão

2.3.1 Qual a estrutura básica de uma representação?

Sem dúvidas, as representações por medidas cautelares ou probatórias são as peças mais cobradas em etapas de segunda fase dos concursos de Delegado de Polícia.

Tirando recentes exigências de peças puramente administrativas como as portarias⁶, é muito difícil estabelecer em prova um caso prático que demande uma atuação desta natureza em razão da extrema peculiaridade de cada peça,

6. Vide últimos concursos elaborados pelo CEBRASPE para os Estados de Rondônia e Paraíba.

de modo que as representações acabam por refletir a principal opção de escolhas pelas bancas porque permitem ao examinador a máxima possibilidade de conferir o real conhecimento jurídico do candidato.

Sem a pretensão de esgotar o tema, já que será objeto de tópico próprio no momento oportuno, mas visando fornecer ao menos um panorama geral, estabelecemos como segura a adoção da seguinte estrutura básica para uma representação: endereçamento, preâmbulo, fatos, fundamentos, pedidos e autenticação.

2.3.1.1 Endereçamento

No endereçamento, demonstramos conhecimento sobre a matéria de competência em Direito Processual Penal e direcionamos o nosso pedido ao Juízo correto, nos seguintes moldes:

“Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) De Direito Da __
Vara Criminal Da Comarca De __ – Estado De __”.

A inserção “__”⁷ visa trazer uma previsão genérica na qual qualquer juízo efetivamente apontado no exercício deverá ser inserido ou, na falta de um comando assertivo do enunciado, possibilitar um direcionamento abstrato e evitar identificação de peça (tema abordado mais adiante).

Por avaliar o quesito competência, alguns cuidados devem ser tomados.

O primeiro deles diz respeito ao endereçamento direcionado à Justiça Estadual e Justiça Federal, definido a partir dos critérios delineados no artigo 109 da Constituição Federal, sobretudo seu inciso IV⁸.

Em se tratando de crime que demanda atuação perante a Justiça Federal, o endereçamento é substancialmente modificado a partir da estrutura de organização judiciária federal: cada Estado, na estrutura da Justiça Federal, recebe a denominação de Seção Judiciária, e cada Seção Judiciária compõe-se de diversas subseções, através das quais são distribuídas as varas pelo interior e capital. Em paralelo com a Justiça Estadual, as subseções equivalem às comarcas, pois

7. Em provas de concurso, também podemos optar por “...” (três pontinhos) ou outra referência genérica porventura mencionada expressamente no edital.

8. “IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral”.

embora estabelecidas em municípios-sede, abrangem os municípios vizinhos, de forma a facilitar o deslocamento dos jurisdicionados⁹.

☞ O endereçamento federal, então, segue os seguintes moldes:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal Da _ Vara Federal da Subseção Judiciária de __ – Seção Judiciária de __”.

Também na Constituição Federal, nos termos do art. 5º, XXXVIII, “d”, a competência para processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida¹⁰ pertence ao Tribunal do Júri, razão pela qual Inquéritos Policiais que versem sobre tal matéria deverão ter o direcionamento específico, lembrando, inclusive, acerca da existência de Tribunais do Júri na Justiça Federal¹¹:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) De Direito Da Vara do Tribunal do Júri Da Comarca De __ – Estado De __”.

Ou

“Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal Da _ Vara Federal do Tribunal do Júri da Subseção Judiciária de __ – Seção Judiciária de __”.

Outro ponto mais específico diz respeito à possíveis especializações judiciais em razão da matéria.

Isso porque, em termos práticos, é desarrazoado exigir do candidato o conhecimento a respeito da especialização judiciária de determinado Estado, pois cada ente federativo possui suas peculiaridades e divisões específicas a partir de diversos critérios.

Assim, salvo se o enunciado mencionar expressamente que há, no Estado, uma vara especializada para julgamento de crimes de tráfico de drogas, por exemplo, demandando que o candidato especificamente direcione seu pedido a eventual juízo especializado, devemos adotar a denominação genérica de endereçamento.

9. Descrição extraída do *sítio* do TRF4: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=3096, acesso em 06.01.2025.

10. Artigos 121 ao 126 do Código Penal: homicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio e as modalidades de aborto, quando dolosamente cometidos.

11. Na prática, é comum que varas federais criminais cumulem a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida, nos termos de organizações judiciárias específicas, mas o funcionamento continua em formato de Júri. Para fins de prova, adotamos o endereçamento genérico.

Por outro lado, com relação aos Juizados de Violência Doméstica, os quais possuem verdadeira – e de certa forma até mais complexa – estrutura que as varas criminais, sua criação foi compulsória a partir da Lei n. 11.340/06 e, em razão da extrema importância dessa natureza criminal, sua observância é necessária para os casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher¹²:

“Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) De Direito Do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de ___ – Estado De ___”.

Vale consignar ainda que, segundo o STJ, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente, prevista no art. 23 da Lei n. 13.431/2017, os casos relacionados deverão ser processados e julgados nos juizados especiais de violência doméstica e, somente na ausência destas, nas varas criminais comuns.

No mais, sempre atenção ao enunciado da questão. Pode ser que o examinador insira já um juízo específico, delimitando qual será o endereçamento a ser observado pelo candidato.

2.3.1.2 *Preâmbulo*

No preâmbulo, inserimos os artigos constitucionais e legais que demonstram se tratar de medida prevista no ordenamento e para a qual detém capacidade postulatória o Delegado de Polícia, na seguinte forma:

O Delegado de Polícia Civil que esta subscreve, integrante da Polícia Civil do Estado da __, com fundamento nos arts. 5º, LXI, e 144, §4º, da Constituição Federal (CF), art. 2º, *caput*, e §2º, da Lei n. 12.830/2013, arts. 13, IV, 311, 312, *caput*, e 313, I, todos do Código de Processo Penal (CPP), comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para

12. Atualmente, discute-se se os crimes praticados contra crianças e adolescentes deverão ser julgados também perante os Juizados de Violência Doméstica até a criação das varas especializadas mencionadas pela Lei n. 13.431/17. Há precedentes da 3ª Seção do STJ, inclusive, determinando que todas as ações penais que apurem crimes envolvendo violência contra crianças e adolescentes deverão tramitar perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, independentemente de considerações acerca da idade, do sexo da vítima ou da motivação da violência (HC n. 728.173/RJ, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Terceira Seção, julgado em 26/10/2022, DJe de 30/11/2022).